

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

Requerimento nº 86/2013

Luiz Marcelo Costa, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições regimentais, **REQUER** se digne Vossa Excelência de informar em qual legislação a Prefeitura está se baseando para cobranças tributárias, geradas há mais de 05 (cinco) anos.

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, para prestar esclarecimentos aos municípios, tendo em vista o que consta nos artigos 150 e 174 do Código Tributário Nacional.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 05 de agosto de 2013.

Luiz Marcelo Costa
Vereador



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Ofício Gab. nº 624/2013
Ref.: Requerimento nº 86/2013

Joanópolis, 19 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, mui respeitosamente, encaminhar resposta da Assessora Jurídica da Prefeitura, referente ao requerimento em epígrafe.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


Aduato Batista de Oliveira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS — 21-08-2013 00:17 00592011

484 / 2013

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovani Poli Del Vchio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Jurídico

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000
tel: (11) 4888-9200 e-mail: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Ofício Jurídico nº 5/2013

Joanópolis, 14 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho muito respeitosamente, por meio deste, responder ao requerimento encaminhado pela nobre Casa Legislativa Municipal, de nº 86/2013, do ilustre Vereador **Luiz Marcelo Costa**, nos seguintes termos:

Considerando que esta assessora atua nos processos de ação de execução fiscal, no qual figura o polo ativo o Município de Joanópolis;

Considerando que a prescrição descrita no *caput* do artigo 174 do Código Tributário Nacional é de 5 (cinco) anos e interrompe-se pelo despacho do juiz que determinar a citação nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo supracitado.

Informo à Vossa Excelência que o Município executa a obediência ao artigo 174 e parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, assim disposto:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(...)

Na oportunidade reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alessandra Rafaela Barbosa
Assessora Jurídica

Ao Excelentíssimo Senhor
Adauto Batista de Oliveira
Prefeito